



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br



Ofício nº 09/2019/GP

Itapoá, 16 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Dra. Aline Vasty Ferrandin
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Itapoá
Poder Judiciário - Fórum de Itapoá
Rua Mariana Michels Borges, nº 776 – Itapema do Norte
89.249-000 – Itapoá/SC

Assunto: encaminha cópia da Resolução Legislativa nº 09, de 18 de dezembro de 2018, em que autoriza utilização do recinto da Câmara Municipal de Itapoá para uso pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina - Fórum de Itapoá.

Ref.: resposta ao e-mail da Secretaria do Fórum enviado no dia 19/12/18, com a cópia digitalizada da Portaria nº 07/2018.

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza,

Após cumprimentá-la cordialmente, vimos pelo presente encaminhar a cópia da [Resolução Legislativa nº 09/2018](#), deste Poder Legislativo, em que dispõe sobre autorização para utilização do recinto da Câmara Municipal de Itapoá, para o uso pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina - Fórum de Itapoá, com observância do [art. 9º do Regimento Interno](#) desta Casa de Leis, conforme segue:

Art. 9º Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Assim, este Poder Legislativo apresentou o respectivo [Projeto de Resolução](#), o qual tramitou e seguiu o rito estabelecido em Lei deste Poder, e que foi aprovado por unanimidade pelos vereadores de Itapoá. Com isso, ficou instituído em Lei a autorização permanente para o Fórum de Itapoá utilizar a sede da Câmara Municipal de Itapoá, sempre que for necessário, e com reserva de agendamento permanente para todas as primeiras quintas-feiras de cada mês. Essa autorização também se estende para as audiências dos Tribunais do Júri, estes que podem

ocorrer em outros dias da semana, formalizado com prévia requisição pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina e/ou Fórum de Itapoá.

A autorização do recinto inclui a estrutura do plenário, o auxílio de servidores deste Poder Legislativo, a disponibilização de equipamentos, recursos audiovisuais, sistema de som e de vídeo, e demais aparatos tecnológicos, mobiliários e humanos que se fizerem necessários.

Por fim, em análise da Portaria nº 07/2018, cumpri-nos parabenizar Vossa Excelência pela iniciativa, bem como pela busca da celeridade e economia processual, e conseqüente desburocratização do serviço público, inclusive em outras ações na 2ª Vara e que são de conhecimento desta Mesa Diretora. Este Poder Legislativo também possui um compromisso institucional em aumentar a eficiência, com destaque para a adoção do [pioneirismo no processo legislativo digital](#).

Para finalizar, a Câmara Municipal de Itapoá, através da atual Mesa Diretora, continuará disponível e de prontidão, no que for necessário, para apoiar a missão institucional do Poder Judiciário – Fórum de Itapoá, especialmente para o combate ao uso de drogas ilícitas, redução da criminalidade, medidas educativas e de prevenção, e outras ações que aumentem a segurança da população de Itapoá.

Para agilizar as tramitações e apresentações de informações, cumpri-nos informar o e-mail institucional protocolo@camaraitapoa.sc.gov.br, que garante o Protocolo oficial deste Poder Legislativo de forma digital, e a comunicação mais eficientes entre os Poderes Judiciário e Legislativo, nos termos do [Art. 127 de Regimento Interno da Casa](#), e do [Art. 2º, Inciso X, Alínea “c”, da Resolução nº 14/2016](#).

Atenciosamente,

Geraldo Rene Behlau Weber
Presidente da Mesa Diretora
[assinado digitalmente]

Ezequiel de Andrade
Vice-Presidente da Mesa Diretora
[assinado digitalmente]

Thomaz Willian Palma Sohn
1º Secretário da Mesa Diretora
[assinado digitalmente]

Francisco Xavier Soares
Procurador Jurídico do Legislativo
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>